

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 016/2017**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Dispensa de Licitação 007/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **LUIS FERNANDO DAS NEVES BRANDÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.122.875/0001-12, com sede na cidade de Taquari, RS, à Rua Carlos Leopoldo Voges, nº 59, Bairro São João, neste ato representada por Luis Fernando das Neves Brandão, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 635.640.920-72, neste ato denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1.** Contratação para prestação de serviços de limpeza e manutenção da Lagoa Armênia, Praça da Bandeira, Sede da Secretaria de Habitação e Assistência Social e Sede da Farmácia Básica.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Da vinculação:**

**II.1.** Processo de Dispensa de Licitação 007/2017 e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **Do prazo e das condições da prestação de serviço:**

**III.1** - A presente contratação terá o prazo de duração correspondente a 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **Da fiscalização:**

**IV.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA

#### **Do pagamento:**

**V.1.** Serão pagos pelos serviços ora contratados o valor de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)** mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)** no período de 06 meses.

**II.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o numero de horas aulas ministradas mediante apresentação da Nota Fiscal, firmada pelo fiscal anuente do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da rescisão:**

**VI.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das penalidades:**

#### **VII.1. DA CONTRATADA:**

**VII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3.** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**Da dotação orçamentária:**

**VIII.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- a) Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;  
Proj./Atividade: 2007 – Manutenção do Serv. de Assist. Social;  
3.3.9.0.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação;  
Recurso: 01 – Livre.
  
- b) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;  
Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serv. Da Saúde;  
3.3.9.0.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação;  
Recurso: 10 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.
  
- c) Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Planejamento;  
Proj./Atividade: 2042 – Manutenção da Sec. do Planejamento;  
3.3.9.0.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação;  
Recurso: 1 – Livre.

**CLÁUSULA NONA**

**Da retenção do INSS:**

**IX.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do Foro:**

**X.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de março de 2017.

Contratante

Contratada

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: